

  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
MENSAGEM 006/98-E

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AGUDO  
PROTOCOLO  
n.º 062  
18/02/98  
*Azenf. en*

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei n.º 006/98-E, de autoria do Executivo Municipal, que visa estabelecer cargos e o respectivo limite para a contratação de Professores temporários, no qual solicitamos sua tramitação com a brevidade possível.

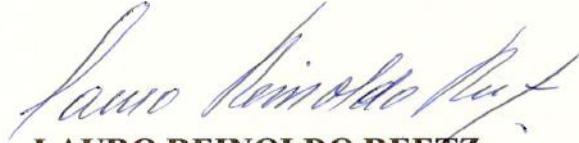
O Projeto de Lei estabelece um novo critério na abertura de vagas e traz o limite ampliado para que na necessidade de contratação de professores temporários, não se tenha a necessidade de para cada caso uma Lei específica, o que muitas vezes faz com que a Comunidade Escolar muitas vezes fique sem professor.

O Executivo Municipal com a aprovação do Projeto de Lei em anexo e sua posterior transformação em Lei, pretende estabelecer uma solução mais rápida e eficaz, em atender aos anseios daquela Sociedade/Comunidade, em que a falta ou carência de professores muitas vezes é uma constante. E os casos de falta ou ausência são motivados pelos mais diversos fatores, tais como: doença, licença gestante , e no nosso caso o mais acentuado é a difícil localização de algumas escolas no meio rural.

O Projeto em pauta é também um sistema utilizado pelo Estado, que em 1995 promulgou Lei estabelecendo normas, critérios e vagas para estas contratações.

Salutar transcrever o art. 28 da Lei Municipal n.º 734/90, “São criados cento e cinqüenta (150) cargos de Professores” é parâmetro hoje vigente para a Lei proposta.

Certos de contar com apoio para os trâmites com a brevidade possível, subscrevemo-nos.

  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PROJETO DE LEI 006/98-E**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES, ATÉ O LIMITE MÁXIMO FIXADO NESTA LEI, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professores, até o limite máximo de 10% (Dez por cento) do total de Cargos criados no Quadro do Magistério Público Municipal, para suprir necessidade temporária do Ensino Público Fundamental, por excepcional interesse público.

**Art.2º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.029 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de fevereiro de 1998.

*Lauro Reinoldo Reetz*  
**LAURO REINOLDO REETZ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

*Carlos Emilio Schiefelbein*  
**CARLOS EMILIO SCHIEFELBEIN**  
Sec. Mun. de Administração Substituto